Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Indicação Nº 25/98 **Proc.** 22/330

AUTOR: **Norivaldo Poiti Cassaro** e outros

ASSUNTO: Indica medidas ao Executivo

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando-se que a Lei Municipal nº. 1799/97, de 03 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dispõe em seu artigo 2º. que o Conselho será constituido por quatro membros, sendo:

a) um representante da Divisão Municipal de Educação;
b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos; e
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Considerando-se que a Lei nº. 9424, de 24 de dezembro de 1996 que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do art. 60, parágrafo 2º., do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências", determina em seu artigo 4º., parágrafo 3º., que "Integrarão ainda os conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação";

Considerando-se que o Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº. 1794, de 28 de maio de 1997, e composto em 20 de junho de 1997, Decreto 2512/97, anterior portanto à criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;

Indico ao Senhor Prefeito Municipal encaminhar a esta Casa um Projeto de Lei incluindo um representante do Conselho Municipal de Educação no Artigo 2º. da Lei 1799/97, sanando assim uma omissão quando da elaboração e aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,
Pompéia, 9 de fevereiro de 1998.

Norivaldo Poiti Cassaro
Vereador-PSDB

Fernando Cicarelli (PSDB)

Ecizio I. Rocha

f. 146/98